



2554719



08012.002189/2016-13



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 87/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 06 de julho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONs ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Maserati, modelos Quattroporte GTS, Quattroporte SQ4, Quattroporte S, Ghibli SQ4, Ghibli S e Ghibli, modelos 2014 a 2016, em razão da possibilidade de quebra da trava do tapete do motorista, com risco de o pedal do acelerador ficar preso e o veículo acelerar inadvertidamente.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (importadora da marca "Maserati" no Brasil), tendo como objeto as veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"as travas que prendem o tapete dianteiro do lado do motorista no piso podem se quebrar"*. Nessa condição, *"a quebra em uma dessas travas pode permitir que o tapete deslize para a frente e acarretar a possibilidade de o pedal do acelerador ficar preso em posição de operação - inclusive de aceleração. Isto poderia assustar o operador do veículo, aumentando consideravelmente o risco de colisão"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 07/07/2016, às 14:51, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2554719** e o código CRC **A143E511**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.002189/2016-13

SEI nº 2554719

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



2552033

08012.002189/2016-13



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

**Nota Técnica nº 116/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON**

**PROCESSO Nº 08012.002189/2016-13**

**Fornecedor:** VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Maserati, modelos Quattroporte GTS, Quattroporte SQ4, Quattroporte S, Ghibli SQ4, Ghibli S e Ghibli, modelos 2014 a 2016, em razão da possibilidade de quebra da trava do tapete do motorista, com risco de o pedal do acelerador ficar preso e o veículo acelerar inadvertidamente.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (importadora da marca "Maserati" no Brasil) com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a instalação do tapete dianteiro do lado do motorista com travas otimizadas e da capa de cobertura do pedal do acelerador dos automóveis acima descritos.
2. De acordo com as informações da Via Itália, a Campanha de Chamamento, com início imediato de atendimento, envolve os automóveis com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos ZAMSS57B0F1147873 a ZAMRT57B0F1160673.
3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Via Itália informou que *"as travas que prendem o tapete dianteiro do lado do motorista no piso podem se quebrar"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a quebra em uma dessas travas pode permitir que o tapete deslize para a frente e acarretar a possibilidade de o pedal do acelerador ficar preso em posição de operação - inclusive de aceleração. Isto poderia assustar o operador do veículo, aumentando consideravelmente o risco de colisão"*.

É o relatório.

5. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de:
  - i. apresentar o adequado Plano de Mídia, com veiculação em rádio, TV e jornal; e contendo os custos da Campanha;
  - ii. apresentar a quantidade de veículos sujeitos ao defeito e número de consumidores envolvidos na presente Campanha, bem como a distribuição geográfica dos produtos afetados, por estados da Federação;
  - iii. apresentar dia, mês e ano, e modo pelo qual a

- iv. informar se tem conhecimento de acidentes relacionados ao defeito em tela;
- v. apresentar adequado Aviso de Risco, contendo data inicial e final de fabricação, e foto do veículo.

6. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Finalmente, para que informe se houve importação ou exportação dos veículos com o defeito em tela.
7. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 07/07/2016, às 14:51, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 07/07/2016, às 14:55, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2552033** e o código CRC **32F3B882**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.